



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 49/2008, às 12h
Rilvana / Matr.: 37749

MPV - 441

00266

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008
autor Luiz Couto	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo: novo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

MP 441 – SEÇÃO III – GSISTE

No art. 296, acrescente-se à nova redação do Art.15 da Lei 11.356/06:

“Art. 15. Fica instituída a Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em efetivo exercício nas unidades gestoras centrais dos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, enquanto permanecerem nesta condição.

I – de Planejamento e de Orçamento Federal

X- Sistema Integrado de Administração Patrimonial – SIAPA; e

XI – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União- SPIUNET

2. Acrescente-se à Tabela do Anexo CLXIV da MP 441, de 2008, item correspondente ao quantitativo dos servidores da Secretaria do Patrimônio da União e de suas gerencias Regionais:

ANEXO CLXIV

(Anexo VII da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GSISTE

SENADO
Fl. 1169
MPV 441/08

UNIDADE ORGANIZACIONAL	NÍVEL DO CARGO			TOTAL
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR	
Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP	1	2	1	4
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI/MP	2	9	0	11
Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF	2	25	2	29
Secretaria de Gestão - SEGES/MP	10	19	0	29
Arquivo Nacional/CC/PR	218	345	9	572
Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP	165	207	3	375
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP	13	23	4	40
Secretaria do Patrimônio da União - SPU/GRPU/MP	535	712	253	1500
Controladoria-Geral da União - CGU/PR	18	70	1	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP (quantitativo a ser distribuído aos órgãos centrais, setoriais, seccionais e correlatos na forma do Regulamento).	2.270	880	350	3.500
TOTAL	3.234	2.292	623	6.149

JUSTIFICATIVA

O propósito da Emenda é o de retificar o estabelecido no inciso I, Art. 15 da lei 11.356 de outubro de 2006, que dispôs sobre a criação da GSISTE, especificamente quanto à exclusão da Secretaria do Patrimônio da União, enquanto Órgão Central do Sistema Auxiliar do Ministério do Planejamento e Gestão, conforme Decreto-Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Destarte, vislumbra-se na presente proposição o fortalecimento do Órgão para tornar possíveis suas finalidades e às engendradas pelo Plano de Aceleração do Crescimento, que prevê para o respectivo órgão, atribuições com exigências profissionais de alto nível de especialização e de complexidade.

PARLAMENTAR

LUIS COUPO

felipe me sb

LUIS COUPO

